



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº. 23, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no exercício das funções que lhe são atribuídas regimentalmente, e com suporte no inciso IV, do Artigo 46, da Lei Orgânica do Município e inciso XVI, do Artigo 28, do Regimento Interno da Casa, faz saber que o **PLENÁRIO APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O vereador e o servidor da Câmara Municipal que esteja no exercício do cargo ou função, que se deslocarem a serviço, da sede do Município para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias conforme anexo único desta resolução.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos casos que no deslocamento as despesas correrem por conta de terceiros ou quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento da sede do Município, não superiores a 5 (cinco) por mês, destinadas a cobrir despesas com o deslocamento do vereador ou servidor, relativas a pousada alimento e locomoção urbana ou rural.

Parágrafo único – O vereador ou servidor fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite ou alimentação fora da sede do Município;

II – quando for concedido alojamento gratuito em residência oficial;

III- no retorno à sede, quando a chegada ocorrer antes do meio dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 3º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, o vereador ou servidor, fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prolongado.

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - na hipótese de inexistência de recursos financeiros;

III - quando o afastamento exigir período superior ao inicialmente concedido.

Parágrafo único: Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

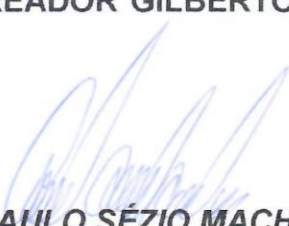
Art. 5º - Os valores das diárias corresponderão aos especificados no anexo único desta resolução.

Art. 6º - Quando o afastamento se der para fora dos limites do território nacional, a diária será acrescida de mais 100% (cem por cento) do valor fixado para os deslocamentos fora dos limites do Estado.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Art. 8º - Fica expressamente revogada, após o início de vigência desta norma, a resolução nº 09, de 26 de maio de 1998.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR GILBERTO FOGAÇA MARQUES, 23 DE NOVEMBRO DE 2004.


VEREADOR PAULO SÉZIO MACHADO
=PRESIDENTE-PSDB=



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CARGO	DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO ESTADO	FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DO ESTADO
VEREADORES	R\$ 200,00	R\$ 400,00
SERVIDORES	120,00	240,00